



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre, o **Município de Vila do Porto**, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, com o NIF 512063777, representado no ato por **Carlos Henrique Lopes Rodrigues**, na qualidade de presidente da **Câmara Municipal de Vila do Porto**, adiante designado como primeiro outorgante,-----

E-----

João Manuel Andrade Fontes, Presidente da **Direção do Clube Desportivo Escolar**, NIF 512064169, com sede na Avenida de Santa Maria, 9580 adiante designado como segundo outorgante,-----

É celebrado, ao abrigo do artigo 8º das Normas de Apoio à Atividade Desportiva, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara e em Assembleia Municipal, o presente contrato-programa de Apoio à Atividade Desportiva, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao segundo outorgante, de acordo com o articulado nas NAAD, de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.-----

Cláusula 2.ª

Comparticipação do Município de Vila do Porto

1 - Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio previsível de **seis mil duzentos e sessenta euros**, assim distribuídos:-----

a) Ao abrigo do artigo 11.º das NAAD, **cinco mil duzentos e dez euros**;-----

B) Ao abrigo do artigo 20.º das NAAD, **mil e cinquenta euros**.-----

2 - O apoio é atribuído em duas tranches, sendo a primeira, no valor de 80% (**cinco mil e oito euros**), após a assinatura do contrato-programa e a segunda, no valor de 20% (**mil duzentos e cinquenta e dois euros**), após receção do Relatório de Atividade.-----

3 - Se da análise do relatório se verificarem alterações relativamente à atividade planeada e à atividade realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da segunda tranche.-----

a) Caso os 20% da segunda tranche não sejam suficientes para englobar os acertos a efetuar por incumprimento, no ano seguinte proceder-se-á ao respetivo desconto.-----

Cláusula 3.ª

Deveres da Associação

1 - Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do segundo outorgante:-----

a) Realizar a atividade apresentada no respetivo Plano de Atividades;-----

b) Entregar o Relatório de Atividade, tendo como prazo limite o último dia útil do mês de Outubro de 2018;-

- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo primeiro outorgante que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;-----
- d) Dar a conhecer aos/às seus/as associados/as, dirigentes, atletas e encarregados/as de educação, a celebração deste contrato programa;-----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do Município de Vila do Porto;-----
- 2 - Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.-----

Cláusula 4.ª

Combate à Violência, à Dopagem, à Corrupção, ao Racismo, à Xenofobia e a todas as formas de discriminação associadas ao Desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da comparticipação financeira.-----

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa

O acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa serão exercidos pelo/a Vereador/a com o pelouro do Desporto e pelo/a Técnico/a Superior da Área do Desporto, com contrato de prestação de serviço com o Município durante o corrente ano.-----

Cláusula 6.ª

Resolução de casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.-----

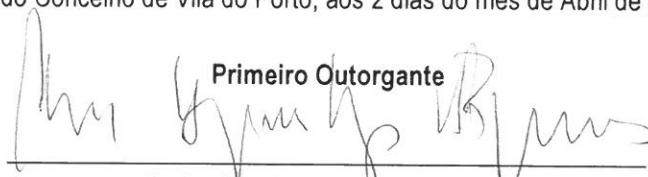
Cláusula 7.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.-----

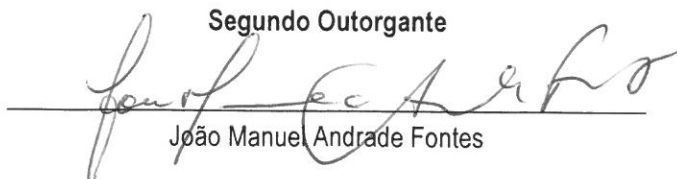
Celebrado nos Paços do Concelho de Vila do Porto, aos 2 dias do mês de Abril de 2018.-----

Primeiro Outorgante



Carlos Henrique Lopes Rodrigues

Segundo Outorgante



João Manuel Andrade Fontes